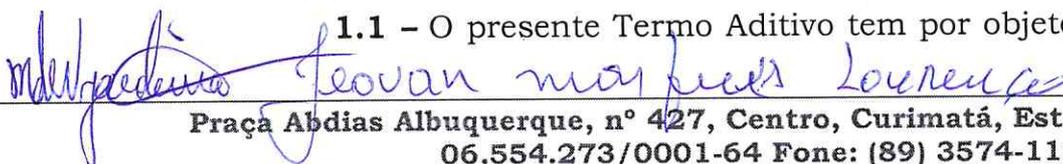


PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE E DE APOIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NAS AÇÕES DE ENFRETAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O ART.15 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E REGRAS CONSTANTES NO EDITAL DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI, E A SR. JEOVAN MARQUES LOURENÇO, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.273/0001-64, com sede administrativa na Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá - PI, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Senhora Maria Das Neves Nunes Vogado Jacobina, brasileira, casada, Servidora Pública, portadora da Carteira de Identidade nº 646.958 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 486.362.234-15, residente e domiciliada na Rua São Francisco, nº 495, Centro, Curimatá-PI, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado o senhor **JEOVAN MARQUES LOURENÇO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.196.645 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 828.929.973-72, residente e domiciliado na Rua Mestre Marcolino, S/n, Baixa Verde, na Cidade de Curimatá, Estado do Piauí, denominado, doravante, apenas de **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado, por este Instrumento e na melhor forma de direito, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA - PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI**, amparado pelas normas contidas **NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NAS REGRAS CONSTANTES NO EDITAL DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020**, e no **Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal**, que resguarda, à luz do Direito a **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE E DE APOIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NAS AÇÕES DE ENFRETAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19**, satisfazendo a situação momentânea de se contratar serviços de **VIGIA - PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas e disposições legais pertinentes, que, voluntariamente, aceitam e outorgam, têm justo e acertado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO


Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí. CNPJ
06.554.273/0001-64 Fone: (89) 3574-1198
E-mail: pref.curimatapi@hotmail.com

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA - PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI, pelo prazo de 53 (cinquenta e três) dias, ficando sua vigência prorrogada até o dia 31/12/2020, nos termos da CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, do contrato originário e art. 4º- H da Lei Federal nº 13.979/2020.

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – Em face das circunstâncias excepcionais decorrentes do estado de Calamidade Pública que o Município de Curimatá vivencia diante da Pandemia Mundial, principalmente, em face da iminente “segunda onda pandêmica”, provocando um grande aumento de pessoas infectadas e reinfectedas, via de consequência, gerando aumento de óbitos causado pelo COVID-19, mantém-se indispensável e inadiável a prorrogação contratual, sob pena de potencial prejuízo irreparável à segurança, saúde e vida das pessoas, em conformidade e consonância com o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que para conceituar a essencialidade do serviço público, para fins do artigo 73, V, “d”, da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei Geral de Eleições) utiliza, por analogia, a regra do artigo 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 7.783/1989 (Lei de Greve), que assim preceitua: “são necessidades inadiáveis da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população”. Nesse sentido, a título exemplificativo, o TSE reconheceu como serviço público essencial e inadiável a ocorrência de “surto de dengue” (AC n. 4.248, de 20.5.2003, rel. Min. Fernando Neves). Desse modo, a situação emergencial que se instalou, nos entes da Federação, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), enquadra-se no conceito de serviço público essencial, porquanto coloca em perigo iminente a sobrevivência e a saúde de todos os cidadãos.

2.2 – Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, do contrato originário e no Art. 4º- H da Lei Federal nº 13.979/2020.**

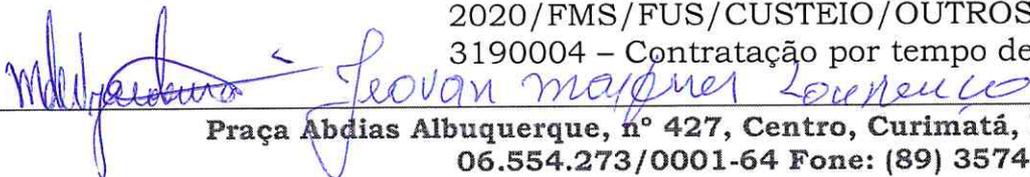
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 – Fica mantido o valor remuneratório constante na CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, referente ao exercício 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – O pagamento do presente contrato correrá à conta das seguintes Fontes de Recursos:

4.1.1 Orçamento Geral do Município de Curimatá de 2020/FMS/FUS/CUSTEIO/OUTROS, no Elemento Despesa 3190004 – Contratação por tempo determinado/3.3.90.39.00



- Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física.

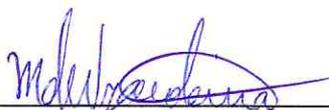
CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

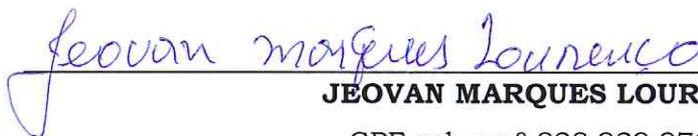
5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Curimatá, Estado do Piauí, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Curimatá(PI), 05 de novembro de 2020.



MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
MARIA DAS NEVES NUNES VOGADO JACOBINA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

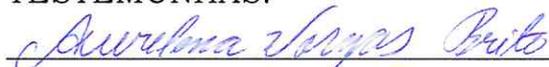


JEOVAN MARQUES LOURENÇO

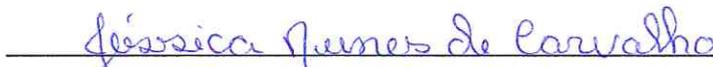
CPF sob o nº 828.929.973-72

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



CPF: 783 446 183-34



CPF: 047 503.983.02